

CONTRATO Nº 001/2019 PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA CONFECÇÕES SAVIAN LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONFECÇÕES SAVIAN LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.965.244/0001-80, estabelecida à Rua Benedito Ribeiro dos Santos, nº 1-55, Bairro Jardim Carolina, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.032-555, representada legalmente pelo Senhor **ANTOUN ISHAC DAGHER**, portador do RG nº M3520512 e do CPF nº 074.085.606-53, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do Pregão Presencial nº 37/2018, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de até 2.323 uniformes escolares, conforme especificações constantes do termo de referência constante nos autos do processo licitatório citado, nas quantidades abaixo descritas:

LOTE 1 - COTA RESERVADA (19%) - Tamanhos 1, 2 e 4:

Item	Qtde	UN	Descrição	Valor por peça	Vlr. Unit. do kit	Vlr. Total dos Kits
1	224	KIT Fem.	01 camiseta	R\$ 7,50	R\$ 56,31	R\$ 12.613,44
			01 camiseta regata	R\$ 7,01		
			01 short saia (fem)	R\$ 8,90		
			01 calça	R\$ 12,90		
			01 Jaqueta	R\$ 20,00		
2	228	KIT Masc.	01 camiseta	R\$ 7,50	R\$ 56,30	R\$ 12,,836,40
			01 camiseta regata	R\$ 7,00		
			01 bermuda (masc)	R\$ 8,90		
			01 calça	R\$ 12,90		
			01 Jaqueta	R\$ 20,00		

VALOR GLOBAL DO LOTE 1 (COTA RESERVADA): R\$ 25.449,84 (Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 25.449,84 (Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:

Os uniformes deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, entre as 9h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do pedido, devendo ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Moyses Ferreira Martins, 50, Bairro Flândria - Pompéia/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.06 – Divisão de Educação e Cultura
02.06.01 – Setor de Emeis - Ensino Infantil - Pré Escola
12.365.0014.2029 - Manutenção do Setor de EMEIS - Pré Escola
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (R\$ 122.276,36)

02 – Poder Executivo
02.06 – Divisão de Educação e Cultura
02.06.02 – Setor de Creches
12.365.0014.2030 - Manutenção do Setor de Creches
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (R\$ 122.444,76)

02 – Poder Executivo
02.06 – Divisão de Educação e Cultura
02.06.03 – Setor de Ensino Regular
12.365.0014.2031 - Manutenção do Ensino Regular
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (R\$ 147.595,16)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não

aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 37/2018 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O presente Contrato será fiscalizado pelo Servidor Adriano Aparecido do Nascimento, que deverá acompanhar fielmente a execução/recebimento/entrega, anotando ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompéia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PM - POMPEIA 18 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POMPEIA

Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

CONTRATADA: CONFECÇÕES SAVIAN LTDA - EPP

Antoun Ishac Dagher

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: